

**CONTRATO N.º 47/2024**

**AJUSTE DIRETO N.º 12/2024/DICP - T - 84/2023 - PROJETO DE EXECUÇÃO - REABILITAÇÃO DA CASA DO HORTO PARA HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS - LEIRIA.**

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, portador do Cartão do Cidadão número \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**HELENA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS SERRADOR DE OLIVEIRA**, natural \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, contribuinte número \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada HARCHI - Sociedade de Projectos de Arquitectura, Lda., com o capital social de €5.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Marinha Grande, com sede em Rua da Fábrica do Papel, n.º 98, R/C, 2410-103 Leiria, pessoa coletiva número 502 551 216, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato por despacho de 07 de março de 2024, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Ajuste Direto N.º 12/2024/DICP - T - 84/2023 - Projeto de execução - reabilitação da casa do horto para habitação a custos controlados - Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010203 - Plano 2021-I-52, compromisso número 630/2024, autorizado em 06/03/2024, contração de dívida n.º 7811. Foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria 15 dezembro de 2023, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2024, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 2.ª Modificação ao Orçamento, deliberada na sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 16 de fevereiro de 2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:



### **Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços para aquisição de projetos, pelo Segundo Outorgante, para a elaboração do projeto de execução - reabilitação da casa do horto para habitação a custos controlados, em Leiria, de acordo com as especificações que constam no Caderno de Encargos – Parte I – Cláusulas Jurídicas e Parte II – Cláusulas Técnicas.

### **Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de €11.450,00 (Onze mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Leiria, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra serão faseados, sendo o seu montante determinado por autos de honorários a realizar de acordo com disposto do n.º 2 da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos - Parte I – Cláusulas Jurídicas, documento que faz parte integrante deste contrato.
3. Para efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento da prestação do serviço efetuado.

### **Cláusula 4.ª | Retenção do valor dos pagamentos a efetuar**

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

### **Cláusula 5.ª | Prazo de execução**

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços no prazo global de 70 dias, de acordo com o estabelecido na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.
3. Os prazos começam a contar a partir do dia seguinte à data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços.
4. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação dos concursos para a adjudicação das empreitadas e apreciação das respetivas propostas, bem como, o apoio técnico durante a execução das obras para esclarecimento de dúvidas.
5. Durante a fase de execução da empreitada, o adjudicatário obriga-se a acompanhar e a prestar a assistência técnica com uma periodicidade quinzenal no local da obra, e sempre que o desenvolvimento dos

trabalhos o justificar, conforme o definido no n.º 3 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos – Parte II – Cláusulas Técnicas.

6. Após a execução da empreitada, e, em articulação com o empreiteiro adjudicatário, da presente prestação de serviços, deverá ser fornecido à Câmara Municipal de Leiria um exemplar das telas finais em formato papel, e em suporte informático, quer das peças escritas quer das peças desenhadas, conforme o definido no n.º 8 da cláusula 31.ª do Caderno de Encargos – Parte II – Cláusulas Técnicas.

#### **Cláusula 6.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao prestador de serviços, ser-lhe-á aplicada a penalização de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos – Parte I – Cláusulas Jurídicas.

#### **Cláusula 7.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo , enquanto Gestora de Contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os cadernos de encargos;
- b) Proposta do cocontratante.

#### **Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- d) Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e dos titulares da gerência em efetividade de funções;
- e) Cópia da certidão permanente da sociedade;
- f) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo da Entidade Adjudicatária;

O presente contrato foi escrito em três páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.